

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° , DE 2019

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Os benefício suspensos por irregularidade que ensejarem pagamento de adicional de desempenho, uma vez restabelecidos judicialmente, com trânsito em julgado, acarretarão na obrigação de restituição da gratificação por desempenho que foi paga, mediante desconto em folha, ainda que o servidor passe para a inatividade. “

JUSTIFICATIVA

SF/19492.32934-96

A Medida Provisória determina o pagamento de um adicional para quem identifica processos com indícios de irregularidade.

Salvo melhor juízo, tenho que a tentativa de redução de gastos poderá acarretar um efeito rebote, justamente por conta da judicialização da suspensão ou cancelamento de benefícios, casos em que, uma vez julgados procedentes, com trânsito em julgado, acarretarão honorários advocatícios e sucumbenciais.

Assim, poderemos ter a ocorrência de gratificações pagas, seguidas de benefícios posteriormente reativados, com acréscimos decorrente desta verba sucumbencial, tornando lógica o reverso da intenção da Medida Provisória, qual seja, aquele(a) que identificou processos com indícios de irregularidade recebeu indevidamente uma valor a que não fazia jus.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.



SENADOR FLAVIO ARNS

(REDE/PR)


SF/19492.32934-96